

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: ANÁLISE DO CASO DANDARA KETLELY DE VELASKES

*GENDER VIOLENCE IN BRAZIL: ANALYSIS OF THE CASE
DANDARA KETLELY DE VELASKES*

Fylicia de Almeida Santos Castro

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Cleber Batalha Franklin

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Douglas Verbicaro Soares

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Resumo: O presente artigo busca analisar o assassinato da travesti Dandara Ketlely de Velaskes, 42, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2017, em Fortaleza, Ceará. Evento que ficou conhecido na mídia por “caso Dandara dos Santos”. Com a finalidade de explorar as respostas estatais e o reconhecimento jurídico da mulher transgênero vítimas nos casos de feminicídio. Além disso, busca-se compreender a relação entre o Estado e os processos sociais e econômicos que constituem as vidas de travestis e mulheres transexuais como “vidas precárias”, culminando em um recorde mundial de violência letal contra estas no Brasil. O trabalho discute acerca do conceito de gênero, sexo e sexualidade afim de distinguir a aplicabilidade da qualificadora do feminicídio às essas vítimas e a infração do princípio da dignidade da pessoa humana. Pretende-se usar como base uma obra referência específica sobre o ocorrido, sendo o livro “O casulo Dandara”, da autora Vitória Holanda (2019), amiga de infância de Dandara. Seu livro apresenta a realização de uma biografia sensível e detalhada sobre Dandara e a amizade entre elas, contendo relevantes contribuições para o contexto do universo e sujeito de direito da pesquisa. A partir de toda a premissa da desenvoltura do presente artigo, pretende-se compreender o julgamento do caso através dos argumentos favoráveis e argumentos contrários. A presente pesquisa foi realizada através de metodologia exploratória bibliográfica, bem como coleta de dados correlatos a temática com desígnio explicativo e qualitativo, com escopo

nas mulheres transgêneros. Desta forma, pretende-se constatar a legitimidade da mulher transgênero em figurar como sujeito passivo através do crime que está tipificado no Art. 121 do Código Penal.

Palavras-chave: Femicídio; Mulher Transgênero; Dignidade da Pessoa Humana; Estado.

Abstract: This article seeks to analyze the murder of transvestite Dandara Ketlely de Velaskes, 42, occurred on February 15, 2017, in Fortaleza, Ceará. Event that became known in the media as “Dandara dos Santos case”. In order to explore the state responses and legal recognition of transgender women victims in cases of femicide. In addition, we seek to understand the relationship between the State and the social and economic processes that constitute the lives of transvestites and transsexual women as “precarious lives”, culminating in a world record of lethal violence against them in Brazil. The paper discusses the concept of gender, sex and sexuality in order to distinguish the applicability of the qualifier of femicide to these victims and the violation of the principle of dignity of the human person. It is intended to use as a basis a specific reference work about what happened, being the book “O cocoo Dandara”, by the author Vitória Holanda (2019), childhood friend of Dandara. His book presents the realization of a sensitive and detailed biography about Dandara and the friendship between them, containing relevant contributions to the context of the universe and subject of research law. From the whole premise of the resourcefulness of this article, it is intended to understand the judgment of the case through favorable arguments and contrary arguments. The present research was carried out through an exploratory bibliographic methodology, as well as data collection related to the theme with explanatory and qualitative design, with scope in transgender women. Thus, it is intended to verify the legitimacy of transgender women to appear as a passive person through the crime that is typified in Art. 121 of the Penal Code.

Keywords: Femicide; Transgender Woman; Dignity of the Human Person; State.

Introdução

O presente trabalho, realizado a partir de um estudo de caso, apresenta uma análise das questões da violência por identidade de gênero no Brasil. Como objeto impulsionador da pesquisa, foram utilizados os relatos de um caso bastante repercutido na mídia brasileira e que gerou

bastante discussão a respeito da violência letal da mulher transgênero no Brasil: o caso Dandara dos Santos.

Ao terceiro dia de março de 2017, caía nas redes digitais um vídeo de horror e tortura. Ali, no registro audiovisual, a execução da travesti Dandara era performada. Através dos embasamentos do trágico acontecimento, se faz necessário analisar os elementos estruturais da transfobia apresentados no caso e demonstrar como este não se configura como um caso isolado, mas sim como parte de um extermínio legitimado discursiva, social e institucionalmente,

Tal assassinato não somente expõe as reciprocidades constitutivas do crime ou o nível de violência que travestis e transsexuais estão expostas, mas também evidencia a falta de direitos ou a sua intangibilidade. Os direitos básicos consagrados que sustentam o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, tais como os direitos sociais a educação, a saúde e ao trabalho, expostos no Art. 6º, da Constituição Federal, estão postos de tal forma que são inacessíveis a esse grupo.

A escolha do tema é justificada pela necessidade de debates que resultem em grandes mudanças na realidade das mulheres transgêneros, uma vez que o Brasil, lamentavelmente, é o primeiro no mundo nas estatísticas de morte de pessoas trans (BENEVIDES, 2022). Para tanto, é necessário garantir segurança e qualidade de vida afim de elucidar divergências doutrinárias que resultem no reconhecimento dessas pessoas como mulheres de modo que as coloquem como viáveis vítimas da Lei de Feminicídio, garantindo assim sua dignidade com auxílio de políticas públicas.

A metodologia utilizada na construção do artigo foi a teórica-literária com abordagem indireta através de pesquisas científicas exploratórias e investigatórias fundadas em artigos acadêmicos, teses, livros e relatórios informativos correlatos a temática com desígnio explicativo e qualitativo, com alvo no descumprimento da dignidade da pessoa humana no que diz respeito à violência letal de mulheres transgêneros.

Dessarte, o artigo se debruçará relativamente na discussão de gênero, com ênfase na vivência da mulher transgênero no Brasil, trazendo definições no que diz respeito à sexualidade, sexo e gênero em paralelo ao princípio da dignidade humana. Ademais, analisar-se-á de que forma os relatos presentes no livro “O Casulo Dandara” contribui em mostrar Dandara como mais que uma vítima de um crime, além de investigar como a necropolítica tratou o caso. Afinal, qual(is) o(s) motivo(s) da morte de

Dandara e de tantos outros transgêneros no Brasil? Diante das diferentes atribuições à morte de Dandara, pode-se afirmar que somente um fator causou sua morte? Ainda será tratado aspectos relevantes do homicídio nas respostas estatais e o sistema judiciário ao caso estudado. Por fim, será realizado um levantamento do julgamento do caso. Quais foram os argumentos contrários e os argumentos favoráveis?

A lástima de viver e morrer transgênero no Brasil

O Brasil tem se destacado como um dos países em que mais se mata população LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais etc.) no mundo. Recentes dados do ano de 2021, de acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), mostrou que ocorre uma morte a cada 29 horas, porém o número real deve ser ainda maior. O levantamento foi feito em parceria com a Aliança Nacional LGBTI+, foram 276 homicídios (92% do total) e 24 suicídios (8%) no ano passado sendo registrados 110 casos (36,7%) de vítimas travestis e transexuais. Tal realidade ainda continua presente neste país, especialmente pelos crescentes e evidentes níveis de discriminação e preconceito presentes na sociedade brasileira, o que tem sido reforçado por força de manifestações LGBTfóbicas constantemente vistas em diferentes espaços, inclusive no universo virtual.

A palavra “transgênero” mostra-se num conceito de “guardachuva” e assim abrange um grupo de pessoas que não se identificam com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento. Este abrange dois aspectos de vivência de gênero, isto é, pela identidade (que seria travestis e transexuais) ou pela funcionalidade (*crossdressers*, *drag queens*, *drag kings* e transformistas). Como afirma a autora Jesus:

A transexualidade é uma questão de identidade. [...] A mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem. [...] Já os travestis são as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero. É importante ressaltar que travestis, independentemente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino, considerando insultuoso serem adjetivadas no masculino (JESUS, 2012, p. 8-9).

O fenômeno transexual no Brasil é uma realidade ainda precária e preocupante. A violência contra as pessoas trans é estrutural e sistemática, acontecendo em diferentes lugares, até na sua própria residência onde moram. Durante a presente pesquisa, foi possível notar que praticamente não existem dados estatísticos que retratam especificamente a realidade dessas vivências, o que se encontra – quando se encontra – são informações provenientes do Ministério dos Direitos Humanos e de Organizações Nacionais e Internacionais, como a Transgender Europe, Grupo Gay da Bahia e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra). Não há dados sobre transexuais e travestis nos órgãos oficiais do Brasil, entre eles o IBGE e os Ministérios da Saúde e da Justiça.

Diante disso, os insuficientes dos dados oficiais sobre a realidade da população trans no Brasil mostra o apagamento e a indiferença dessa população e, de certa forma, a transfobia dos diferentes órgãos, que tomam como dado apenas o dito sexo biológico, de modo que se pode somente nascer e morrer homem ou mulher, de acordo com o que o médico determinou ao nascimento.

Conceitos sobre gênero, sexo e sexualidade

É de grande importância para o presente estudo, entender as diferenças entre identidade de gênero, sexo biológico e orientação sexual. Assim, se faz necessário discutir tais temas uma vez que são relativamente “novos”, mas de muita relevância para a sociedade.

O ser humano faz parte da reprodução sexuada, necessitando então de dois sexos biológicos, que contenham diferenciação anatômica, para que utilizem do sexo para um propósito, a procriação da espécie. Para a ciência biológica, o que determina o sexo de uma pessoa é o tamanho das suas células reprodutivas (pequenas: espermatozoides, logo, macho; grandes: óvulos, logo, fêmea). Biologicamente, isso não define o comportamento masculino ou feminino das pessoas: o que faz isso é a cultura, a qual define alguém como masculino ou feminino, e isso muda de acordo com a cultura de que falamos (JESUS, 2012, p.6).

Evidencia-se que a formação biológica dos corpos interfere na construção de identidades, contudo, essa identificação “não é uma essência... fixa, estável, coerente, unificada, permanente. É uma construção, um efeito, um processo de produção, uma relação, um ato performativo” (TADEU DA SILVA, 2007, p.97).

Quanto a orientação sexual, essa versa sobre as relações afetivo-sexuais, ou seja, para quem se dirige o desejo e atração. Desse jeito, Monteiro explica que: A pessoa pode ser heterossexual quando alguém do gênero masculino se interessa por alguém do gênero feminino e vice-versa; homossexual quando se relaciona com o mesmo gênero – gays e lésbicas; bissexuais quando sentem-se atraídas por ambos os gêneros (MONTEIRO, 2017) Assim, resta evidente que o sexo biológico não se vincula com identidade de gênero, bem como identidade de gênero não se relaciona com orientação sexual.

Portanto, o sexo biológico, a orientação sexual e a identidade de gênero, versam sobre os mesmos temas, todavia, são coisas diferentes. O sexo biológico é o que compreende o Homem e a Mulher, dizendo respeito apenas as suas genitálias, visto que tem como objetivo a procriação da espécie. A orientação sexual por sua vez, diz respeito ao que o indivíduo sente, por quem sente atração. A identidade de gênero, por sua vez, é a maneira com a qual a pessoa se enxerga e se identifica, quanto aos papéis sociais a desempenhar (PEDIRIVA, 2020, p.15). Essas realidades explicitam as dificuldades que as pessoas trans vivem no país.

Dignidade da Pessoa Humana e a transexualidade

A Constituição Federal brasileira de 1988, seguindo o exemplo das Constituições portuguesa (1976) e espanhola (1978), já menciona em seu 1º artigo, entre outros fundamentos da República, o princípio da dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:[...]III –a dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, constituindo a finalidade no homem e sua dignidade, este princípio se tornou um valor-guia, fazendo releituras em diversos setores do direito. O princípio da dignidade humana faz presente uma abordagem mais humana e solidária nas relações jurídicas, frequentemente aplicada em inúmeros casos concretos.

Entretanto, as manifestações de violência e discriminação contra a transexualidade atentam em desfavor da ideia de dignidade presente no texto da Constituição e representam um dos principais empecilhos a concretização de tal valor na sociedade brasileira. Neste sentido, mostra-

se absolutamente necessário discutir estratégias para o enfrentamento de condutas discriminatórias e para a garantia de respeito à dignidade e aos demais direitos fundamentais presentes no texto da Constituição.

Portando, a Dignidade da Pessoa Humana, como princípio protetor, vincula ao Estado a proteção de todos os direitos fundamentais inerentes aos cidadãos, como no estudo em tela, a proteção dos direitos da população LGBTQIAP+, que por ser uma das minorias da sociedade em geral, encontra dificuldades imensuráveis para viver com dignidade (PEDIRIVA, 202, p.20), sofrendo discriminações e preconceitos todos os dias na sociedade brasileira.

O caso Dandara

Na tarde do dia quinze de fevereiro do ano de 2017, ocorria uma sessão de tortura que se iniciava no bairro de Bom Jardim, periferia de Fortaleza, capital do Ceará. Um grupo de jovens protagonizou um dos mais brutais crimes contra transexuais no Brasil, divulgado nos últimos anos. No chão, ensanguentada, estava Dandara dos Santos, uma travesti de que tinha 42 anos de idade, ela recebera chutes, chineladas e golpes com pedaços de madeira na tentativa de fazer com que a vítima se levantasse e se pusesse sobre o carrinho de mão, mas Dandara já se encontrava muito debilitada e não tinha forças para se pôr de pé.

Tudo isso ficou conhecido duas semanas depois após compartilhamentos na internet de um vídeo gravado por um dos agressores, expondo a tragédia, que logo obteve inúmeras visualizações, sendo divulgado nas redes sociais e ganhando repercussão nacional. Assistir ao vídeo não é emocionalmente fácil e, bastante desconfortável. A gravação de 1 minuto e 20 segundos é interrompida com a vítima sendo levada até um matagal, onde antes de levar dois tiros no rosto, foi apedrejada, segundo relatou o Secretário de Segurança Pública do Ceará.

Através da gravação, nota-se a explícita e a cruel realidade da violência pela qual passam muitas/os transexuais e travestis no Brasil. São cenas realmente chocantes, gravadas e certamente divulgadas pelos próprios algozes, atos pelos quais é possível supor que, para eles, tamanha barbárie pode ser tomada como uma espécie de comprovação de poder. As imagens expõem tanto a violência perpetrada pelas pessoas envolvidas quanto a do Estado que, por não dispor de políticas públicas eficazes de reconhecimento cidadão e proteção da população transgênero no Brasil,

contribui para a existência de tanta intolerância e crueldade.

Algumas testemunhas que presenciaram os últimos momentos de vida de Dandara, relataram que ela havia tomado uma carona de um rapaz que estava numa motocicleta, com o qual, supostamente, iria ter relações sexuais. É possível vê-la, através do vídeo, sendo torturada na rua Manoel Galdino, numa quadra conhecida como Conjunto Palmares. Nas cenas, Dandara é vista sentada no chão bastante ensanguentada, enquanto são desferidos chutes, pauladas e xingamentos pelos rapazes envolvidos.

Após as cenas de violência, os rapazes ordenam a Dandara que suba num carro de mão e ela bastante debilitada não consegue se levantar, o que fez com que eles rispidamente a jogassem sobre o carro de mão e a levam em direção a uma viela, no final da rua, na qual seria, enfim, assassinada a tiros no rosto. Todo esse massacre foi presenciado por vários moradores daquela região, na tarde do dia quinze de fevereiro, que, segundo relatam em algumas reportagens, pouco puderam fazer para impedir o crime e, quando tentaram, não obtiveram uma resposta rápida e necessária da polícia militar. Com isso, Dandara foi tragicamente morta.

A verdadeira Dandara por Vitória Holanda

Buscando dar a Dandara Ketlely de Velaskes mais do que uma série de reportagens sobre o seu assassinato, muitas vezes acompanhadas das imagens brutais, uma das responsáveis pela investigação do assassinato e amiga de infância de Dandara, Vitória Holanda escreveu “O Casulo Dandara” publicado em setembro de 2019.

O livro foi escrito com a intenção de fazer de Dandara mais que um corpo ou um crime, mas uma pessoa com sonhos, encantos e sentimentos. Ele percorre desde as memórias de infância no Conjunto Ceará, localizado na Grande Fortaleza, onde conheceu Dandara, até a execução e a repercussão do crime.

“Escrever sobre Dandara e sua vida talvez não convença algumas pessoas as quais acham que ser travesti é uma doença, que é falta de vergonha ou simplesmente pelo fato de acreditarem que “meninos vestem azul e meninas vestem rosa”. Entretanto, é uma forma de mostrar que ser travesti na vida dela não foi uma escolha de criança influenciada na escola ou na mídia. Ela nasceu Dandara” (HOLANDA, 2019, p. 9).

Dandara nasceu em 1975 numa família de nove irmãos e irmãs, filha de uma zeladora escolar e um dono de mercearia. Dandara Ketlely, registrada como Antônio Cleilson Ferreira de Vasconcelos, teve uma infância comum às demais crianças de sua época, estudava, brincava, adorava jogar futebol com os meninos, brincava muito com suas irmãs e com sua amiga Vitória Holanda. Desde criança sabia que era uma mulher, antes que isso fosse manifestado socialmente. Em 1994 Dandara iniciou sua metamorfose e a partir de 1998 ela iniciou o processo de injetar clandestinamente silicone, geralmente automotivo, no corpo.

Por conta das mudanças de sua aparência nesta etapa de sua vida, Dandara já começava a sofrer agressões físicas e morais, o que não acontecia em sua infância, quando apesar de sua homossexualidade ser claramente percebida por familiares e vizinhos, ainda assim era aceita. Neste mesmo período, Dandara iniciou-se na prostituição, ao fazer ponto em locais da orla da cidade com suas amigas, o que é realidade na vida de grande parte das travestis, uma vez que são excluídas do processo de educação e do mercado formal, por conta de sua identidade de gênero, sobram para elas os subempregos ou o mundo subterrâneo da prostituição.

“Muita gente não entendia o mundo dela. certa vez, um rapaz estava com ela em um bar e a bateu porque Dandara bebeu a cerveja dele no mesmo copo que o rapaz bebia. Ela era assim, criava laços rapidamente, gostava das pessoas, de fazer amigos para conversar, não falava mal de ninguém. Às vezes acho que apesar de tudo que fez e onde morou, ela era meio inocente, não acreditava na maldade humana. E foi essa confiança que a levou para boca do lobo” (HOLANDA, 2019, p. 115).

Após contrair AIDS (Síndrome da imunodeficiência adquirida), Dandara teve um número reduzido de clientes e programas devido à sua aparência e vigor físico que a doença trouxe. Ela então voltou a morar no bairro onde cresceu, e passou a complementar seu sustento de acordo com suas possibilidades.

“Dandara continuou sua vida sem a prostituição. A doença trouxe uma nova rotina para ela. Sua vida boemia já não mais fazia parte de sua vida. Com a mudança, Dandara teve que procurar alguma maneira de trabalhar e ganhar dinheiro. Começou a informar aos moradores da 4ª etapa do conjunto Ceará que estava fazendo faxina e cozinhando quando necessário. Tão logo as pessoas ficaram sabendo, passaram a chamá-la para diversos serviços. Muitos a chamavam para ajudá-la e alguns a chamavam pelo preço abaixo do mercado que fazia” (HOLANDA, 2019, p. 104).

Neste sentido, a Dandara sofreu, como a maioria das transexuais, nas quais viviam suas experiências de acordo com as matrizes de opressão diante da interseccionalidade por ser transexual, nordestina e pobre, além de ex-prostituta, empregada doméstica, e portadora de AIDS. De forma sucinta, pode-se dizer que Dandara não era criminosa, nunca atentou contra a vida de ninguém, muito pelo contrário, a sua empatia e disponibilidade em ajudar eram marcas reconhecidas de sua personalidade de acordo com os relatos no livro de Vitória Holanda.

A necropolítica do caso

Dandara foi vítima de necropolítica. O filósofo e teórico político camaronês, Achille Mbembe, discute o quanto o Estado constrói políticas de exclusão baseada na ideia de inimigo social e a partir disso elege os grupos considerados úteis ou descartáveis. O conceito de necropolítica, segundo Mbembe, é entendido como paradigma da divisão entre segmentos sociais, que regulamenta – e regulariza – o poder de gestão sobre as vidas, ditando quem pode viver e quem deve morrer para garantir o funcionamento da máquina de guerra capitalística.

A morte de Dandara integra o relatório diário de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS). No referido relatório, Dandara é tratada por Antônio Cleilson Ferreira Vasconcelos, seu nome de registro de nascimento. Através deste relatório, é possível ter uma referência para as estatísticas de violência no Estado, entretanto, não cita o fato de Dandara ser travesti.

Para o Grupo de Resistência Asa Branca (Grab), sediado em Fortaleza e uma das mais antigas organizações do Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Brasil, o fato de não mencionar a identidade de gênero e/ou orientação sexual demonstra a não disponibilidade do Estado em gerar estatísticas sobre a morte de LGBT, fazendo com que não haja uma intervenção estatal no sentido de lutar contra a LGBTfobia.

Assim como Dandara, outras pessoas transexuais e travestis enfrentam a exclusão formativa-educacional, baseada em diversos regimes de regulação: racismo, sexismo, cissexismo, heterossexismo, capacitismo. Essa realidade fica mais complexa na transexualidade e na travestilidade, pois são acionados vários marcadores sociais ao mesmo tempo, em

sobreposição. Jovens estudantes transexuais e travestis são associadas ao sexo, à violência, às drogas, ao HIV/AIDS, à prostituição, e ainda carregam outros estigmas: não ter capacidade intelectual, não ter lugar na escola, pensar apenas em sexo e crimes patrimoniais, que seu trabalho se reduz à venda do corpo e de serem falsificadoras de gênero (NOGUEIRA, 2015).

A necropolítica produz ativamente a desumanização das pessoas transexuais e travestis. A multidão das desafiantes das normas sexuais e de gênero compõe-se das vidas radicalmente precarizadas, as desumanizadas, porque expulsas dos espaços de sociabilidade, relegadas ao desaparecimento, à rotina notívaga, à redução de seus corpos à funcionalidade de satisfação do desejo ambivalente que não pode aparecer, pois revelaria o que é inconfessável nas molduras da cisgeneridade e heterossexualidade compulsórias (CAVICHIOI, 2019).

Dandara foi condenada por ser exatamente o que era uma mulher trans, travesti; este foi seu crime mortal, desafiar a moral conservadora, ainda que velada de forma tão hipócrita, daquela comunidade. Vitimada pela transfobia que mata pessoas trans por serem transexuais, e o feminicídio, mata mulheres por serem mulheres, nesse caso de transfeminicídio.

Respostas estatais e o sistema de justiça ao caso Dandara

Fica evidente que a apuração dos crimes cometidos contra Dandara somente foram apurados e os infratores levados aos tribunais pelo esforço de sua amiga a policial Vitória Holanda. Além das imagens gravadas e divulgadas nas redes sociais pelos perpetradores, que provocaram tamanha indignação diante das cenas covardes e bárbaras.

Uma questão levantada no caso Dandara, foi que várias testemunhas comunicaram a polícia e não obtiveram resposta, o que reforça a negligência e o despreparo em que o Estado brasileiro ainda trata aos moradores da periferia e às pessoas não cisgêneras. Exemplo é o caso da travesti Hérika Izidório, 42, encontrada desfigurada após ser brutalmente agredida também em Fortaleza. Após permanecer internada por dois meses, faleceu em 12 de abril de 2017. Até o momento da reportagem a polícia sequer tinha um suspeito (DIÁRIO DO NORDESTE, 2017).

Estes casos levaram à vários movimentos sociais cearenses a se unirem em um ato contra a “barbárie homofóbica”, em 19 de março de 2017. Depois de uma marcha, e com a presença da mídia, uma comissão fora recebida pelo governador, que anteriormente havia recusado a receber

representantes do LGBTs. Nessa reunião foram firmados compromissos com as seguintes políticas LGBTs no estado do Ceará:

1.Criação de um Centro de Referência LGBT Estadual, com atendimento jurídico e psicossocial; 2. Construção e implementação do Ambulatório do Processo Transexualizador no Ceará; 3. Publicação do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT, construído durante a Conferência Estadual de Políticas LGBT; 4. Constituição do Conselho Estadual LGBT. Todos estes compromissos foram assinados e publicados em Diário Oficial, na forma do Decreto 32.188 (DOE.10.04.17). Resultaram deste processo também o Decreto do Nome Social no âmbito da administração pública no Ceará e o atendimento de travestis e transexuais nas Delegacias da Mulher (VIEIRA, 2019).

Dois anos após o comprometimento do governador, nenhum dos compromissos foram cumpridos. Para Vieira (2019), “O atendimento de mulheres transexuais e travestis nas Delegacias da Mulher configurara-se como uma política ineficaz, uma vez que tais delegacias atendem especificamente casos de violência doméstica. A configuração da violência transfóbica é de outra ordem, muito frequentemente, da expulsão dos lares e do isolamento afetivo”.

Medida simbólica foi a aprovação pela Assembléia Legislativa do Ceará do Dia Estadual do Combate à Transfobia. A data escolhida foi 15 de fevereiro, em homenagem a Dandara. Segundo o autor do projeto de lei, o parlamentar Elmano Freitas, “é imprescindível refletir acerca da conjuntura vivenciada pelas pessoas que fazem parte desse segmento da sociedade que abandona e marginaliza as que irrompem com os padrões heteronormativos” (ALECE,2018).

O julgamento

Dos doze envolvidos no assassinato de Dandara, quatro eram menores e cumpriram penas socioeducativas, foram a julgamento em 06 de abril de 2018, cinco dos oito acusados de cometerem o homicídio triplamente qualificado, conforme o Art. 121, § 2º, II a IV, do Código Penal. Entre as qualificadoras está o motivo torpe – a homofobia. Portanto pouco mais de um ano após a tragédia

As penas, foram individualizadas, de acordo com a participação de cada um no crime. Francisco José Monteiro de Oliveira Junior foi condenado a 21 anos em regime fechado por ter atirado em Dandara.

Jean Victor Silva Oliveira teve pena de 16 anos por usar a tábua no espancamento. Rafael Alves da Silva Paiva também foi condenado a 16 anos, mas por ter agredido a vítima com chutes. Francisco Gabriel dos Reis cumprirá pena de 16 anos por ter agredido Dandara com chineladas. Por fim, Isaías da Silva Camurça foi punido com 14 anos e 6 meses por ter proferido palavras e frases ofensivas durante o ataque.

O último acusado a ser julgado foi Francisco Wellington Teles, condenado a 16 anos de reclusão, no dia 17 de novembro de 2021. Ele se encontrava foragido e foi quem levou Dandara em sua motocicleta e a entregou aos seus algozes. Segundo o Ministério Público, o réu mantinha um relacionamento com Dandara e ao saber que ela convivia com o vírus HIV, divulgou que a vítima praticava furtos na comunidade. Para o promotor Marcus Renan (MUNDO MAIS, 2021), “a resposta que o Estado deu a esse crime e a punição imposta aos acusados servirão de desestímulo aos que supõem que vivem sob o manto do sentimento de impunidade”.

Os Poderes da República e à promoção da cidadania e a prevenção da violência

Em 07 de agosto de 2001, a Deputada Iara Bernardi protocolou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº 5003, cuja ementa “Determina Sanções às Práticas Discriminatórias em Razão da Orientação Sexual das Pessoas”. Entre as emendas adicionadas ao longo do processo legislativo estava as alterações na Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Na nova ementa acrescentava etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Como modificações no Código Penal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Após ser aprovada e encaminhada ao Senado Federal, onde recebeu o Projeto de Lei o Nº 122 (2006). Entretanto, em 26 de dezembro de 2014, o Projeto de Lei Nº 122 foi arquivado, conforme preceitua o Art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto deu entrada na Câmara dos Deputados em agosto de 2001. Foi recepcionado no Senado Federal em dezembro de 2006, e arquivado em dezembro de 2014. Portanto, entre a iniciativa e o arquivamento passaram mais de treze anos. Diante de tamanha imobilidade do Poder Legislativo e do aumento da violência contra as travestis e as mulheres transgênicas, foram protocolados no Supremo Tribunal Federal uma Ação

Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADI) N° 26, requerida pelo então Partido Popular Socialista (PPS); e um Mandato de Injunção N° 4.733 Distrito Federal, impetrado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT).

Ambas, provocaram o STF para garantir o que preceitua os Incisos XLI e XLII, do Art. 5º, da Constituição Federal, diante da inércia do Legislativo. Em 13 de junho de 2019, foram a julgamento pelo plenário do STF. A ADI, com a relatoria do Ministro Celso de Mello, apresentou o seguinte voto:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional **destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII** do art. 5º da Constituição da República, **as condutas homofóbicas e transfóbicas**, reais **ou** supostas, **que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero** de alguém, **por traduzirem** expressões de racismo, **compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários** de incriminação **definidos** na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, **constituindo, também, na hipótese** de homicídio doloso, *circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe* (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “*in fine*”);

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança **nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer** que seja a denominação confessional professada, **a cujos fiéis e ministros** (sacerdotes, pastores, rabinos, **mulás ou** clérigos muçulmanos **e líderes ou** celebrantes das religiões afro-brasileiras, *entre outros*) **é assegurado o direito** de pregar e de divulgar, *livremente*, pela palavra, pela imagem **ou** por qualquer outro meio, o seu pensamento **e** de externar suas convicções **de acordo** com o que se contiver em seus livros **e** códigos sagrados, **bem assim o de ensinar** segundo sua orientação doutrinária **e/ou** teológica, **podendo buscar e conquistar** prosélitos **e** praticar **os atos** de culto **e** respectiva liturgia, **independentemente** do espaço, *público ou privado*, de sua atuação *individual ou coletiva*, **desde que** tais manifestações **não configurem discurso de ódio, assim entendidas** aquelas exteriorizações **que incitem** a discriminação, a hostilidade **ou** a violência **contra** pessoas **em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero**;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, **projeta-se para além** de aspectos **estritamente** biológicos **ou** fenotípicos, **pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada** pelo objetivo

de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito (MELLO, 2019).

Mesma argumentação por parte do Ministro Edson Fachin, relator do Mandato de Injunção. Sendo os votos dos relatores acompanhados pela maioria do plenário.

Considerações finais

A divulgação do vídeo por parte de um dos criminosos que torturaram e assassinaram a Dandara, e a dedicação de sua amiga Vitória, fez com que as investigações e os julgamentos fossem feitos com celeridade, algo não comum diante da ineficiência policial e da letargia do Judiciário. Principalmente, quando a vítima é uma travesti ou mulher transgênero. Foi visto que, a questão de identidade sexual ou de gênero para certos setores da sociedade brasileira é uma mistura de preconceito explícito ou até mesmo atos violentos que recorda aos campos de extermínio na época do governo nazista na Alemanha.

Não reconhecer o direito de ser o que a pessoa desejar para além dos padrões impostos, geralmente fundamentados em uma falsa moral ou da hipócrita formalidade que impões que os meninos devem vestir azul e as meninas devem vestir rosa. Enquanto, os e as oprimidas por não serem felizes diante dessas formalidades e que o primeiro pregador irá direcioná-las para o inferno ou padecer em lugares como o Bairro Bom Jardim em Fortaleza.

Enquanto o Poder Legislativo, cada vez mais composto por parlamentares ditos conservadores em relação à pauta de costumes, oram pela salvação da sociedade brasileira e para que sejam extirpados do convívio essas aberrações representadas pelas travestis e pelas mulheres transgênicas; o Brasil continua sendo um país mais se mata e tortura essas pessoas.

Diante do imobilismo dos legisladores, coube ao STF impor medidas legais para o cumprimento de preceitos constitucionais. Memo

com a campanha de setores que buscam difamar a Suprema Corte, objetivando enfraquecê-la não só como intérprete da Constituição, mas como garantidor dos direitos elementares da pessoa humana.

Referências

ALECE. **Dia Estadual de Combate à Transfobia é instituído no calendário oficial do Ceará.** 16 de janeiro de 2018. Disponível em: <Dia Estadual de Combate à Transfobia é instituído no calendário oficial do Ceará>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

BENEVIDES, Bruna (org.). **Dossiê: Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021.** Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

CAVALCANTI GOMES, J. C. M.; MACIEL DE OLIVEIRA, J. J. B.; DE BARROS BARBOSA, O. G.; DOS SANTOS NASCIMENTO, T. **“Joga pedra na Geni...”: a violência, vitimização e relações de poder em torno da morte de travestis.** InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 3, n. 1, p. 297–317, 2018.

CAVICHIOLO, Anderson. **Uma história de extermínio transfóbico no Brasil: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn.** Dissertação (mestrado)—Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, 2019.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Travesti Hérika morre dois meses após espancamento.** Edição de 12 de abril de 2017. Disponível em: <Travesti Hérika morre dois meses após espancamento - Segurança - Diário do Nordeste (verdesmares.com.br)>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

DOMINGUES, V. C. **Aplicação da qualificadora do feminicídio aos crimes contra transexuais.** Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 450–466, 2020. Disponível em: <<https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/69>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

HOLANDA, Vitória. **O casulo Dandara.** Fortaleza: CeNe, 2019.

JESUS, J. G. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Brasília, 2012.

MARTINS, Ingrid Gomes. **“Justiça para Dandara, Érika e para todas”:**

a luta do movimento LGBT cearense por respostas estatais à barbárie transfóbica. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MBEMBE A. **Necropolítica: seguido de sobre el governo privado indirecto.** Santa Cruz de Tenerife: Melusina; 2011.

MELLO, Celso. **ADO 26/DF.** Brasília: STF, 2019. Disponível em: <tesesADO26.pdf (stf.jus.br)>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

MUNDO MAIS. **Último acusado do assassinato de Dandara é condenado a 16 anos de prisão.** 19 de novembro de 2021. Disponível em: <Último acusado do assassinato de Dandara é condenado a 16 anos de prisão (mundomais.com.br)>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

PANTE, Ana Luiza; SOUZA, Miria do Nascimento; FERNANDES, Estêvão Rafael. **(Re)Pensando violência de gênero e transfeminicídio como violação de Direitos Humanos.** Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste, 8 (16): 107-118, janeiro a abril de 2021.

PEDIRIVA, Mateus. **A criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero pelo supremo tribunal federal no Brasil: considerações a partir dos princípios constitucionais da dignidade humana e da legalidade penal.** UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2020.

PINHEIRO, Tarcísio Dunga. **Entre dados e dúvidas: uma análise do transfeminicídio no Brasil.** 2021. 225f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

PREU, R.O.; B RITO, C.F.; **A questão trans no cenário brasileiro.** Periódicus, Salvador, n.10, v. 1, nov.2018-abr.2019 – Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades Publicação periódica vinculada ao Grupo de Pesquisa CUS, da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

VIEIRA, Helena. “Dandara dos Santos: dois anos”, **NEXUS**, 14 de fevereiro de 2019. Disponível em: <Dandara dos Santos: dois anos | Nexo Jornal>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.